



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.294 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

"Autoriza a permuta de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de Celso Zani."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o lote nº 01 da Quadra 253 do Loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 3,50m de frente para a rua Orlando Barnabé (antiga Rua 85); 16,00m de um lado confrontando com a Rua João Martini (antiga Rua 71); 14,14m em curva de concordância na confluência das referidas vias públicas; 25,00m do outro lado confrontando com o lote 02; 12,50m nos fundos confrontando com o lote 34; totalizando a área de 295,00m², avaliado em R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), pela gleba de terra nº 4, desmembrada de área maior, pertencente a Celso Zani, localizada no perímetro urbano de Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação com o caminho de servidão e a gleba 3; segue por 53,38m confrontando com o caminho de servidão; deflete à esquerda seguindo por 56,73m confrontando com a gleba 01; deflete à esquerda seguindo pelo eixo do Córrego Belchior à montante por 8,26m; deflete à esquerda seguindo por 105,49m confrontando com o remanescente; deflete à esquerda seguindo por 5,83m confrontando com a gleba 03, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 881,35m², avaliada em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) em laudos de avaliação da SEPLAN de agosto de 1995.

Art. 2º - O imóvel do particular, descrito no artigo anterior, a ser adquirido pela Prefeitura Municipal mediante permuta, destinar-se-á exclusivamente à abertura do prolongamento da Rua Candelária até sua ligação com o Jardim Rêmulô Zoppi.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Cada parte arcará com as despesas de lavratura e registro de sua respectiva escritura pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo de um ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 13 de dezembro de 1995.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

